



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO: 39/2025.

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 584

Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei

Trata-se do o Projeto de Lei 39/2025 de iniciativa do Chefe do Executivo que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 584, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Registramos que o âmbito municipal, a modificação parcial ou a total reestruturação de leis está autorizado pela Constituição Federal, e é inclusive, uma modalidade de gestão atual inerente à gestão pública na sociedade brasileira, considerando, inclusive as necessidades que surgem em vista das inovações que nos são apresentadas a cada momento, atendendo-se as necessidades de gestão, sobretudo para modificar as leis para promover a adequação de lei municipal para sintonizar com a lei federal.

Nessa linha de pensamento, a modificação das leis municipal para atender aos ditames da Lei federal e aos anseios de gestão pode ser adotada, sobretudo com vistas a atender as necessidades locais do município na forma da lei, e a modificação da ocorre através da proposta apresentada. A proposição é do Chefe do executivo, originário para sua deflagração e, eis que estão observadas as regras legais, e a alteração efetivamente está coerente com a lei federal nº 6766.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os demais requisitos de ordem legal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo pretendido, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que norteiam a democracia e que imperam em nosso país, **registramos que o projeto apresenta LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, razão pela qual, pode ser acolhido pelos nobres Edis.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

Eis aí o PARECER.

Laranja da Terra/ES, 14 de novembro de 2025.

VITO BENO VERVLOET

Assessoria Jurídica

Caro Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Sr. Vereador Martinho Saebel:

Em razão da sua solicitação, encaminhei para sua apreciação o parecer jurídico sobre a questão da possibilidade de a Administração Pública Municipal adotar a medida provisória nº 001/2025, que dispõe sobre a criação de uma nova estrutura organizacional para a Prefeitura, visando à melhoria da eficiência e da transparéncia no atendimento ao cidadão.

O parecer é o seguinte:

Considerando que a medida provisória nº 001/2025 visa alterar a estrutura organizacional da Prefeitura, criando uma nova estrutura administrativa, é necessário analisar se esta medida é constitucional e se não viola os princípios da Administração Pública.

Em termos gerais, a estrutura organizacional da Administração Pública deve ser compatível com os princípios da Administração Pública, que são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a probidade administrativa e a publicidade.

No caso específico, a medida provisória nº 001/2025 cria uma nova estrutura administrativa, que deve ser compatível com os princípios da Administração Pública. A estrutura administrativa deve ser criada de forma que respeite os princípios da Administração Pública, garantindo a eficiência, a probidade administrativa e a publicidade.

Portanto, é necessário analisar se a medida provisória nº 001/2025 é compatível com os princípios da Administração Pública, garantindo a eficiência, a probidade administrativa e a publicidade.

Peço que o presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Sr. Vereador Martinho Saebel, analise o parecer e tome a decisão mais adequada.

